



26130000021431



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE LICITAÇÕES

INFORMAÇÃO nº 1859/2026/SPGG/CELIC/PROCSET

Porto Alegre, 20 de agosto de 2026.

Assunto: Direito de Petição

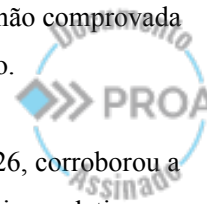
Processo Administrativo: 26/1300-0002143-1

O Departamento de Licitações Centralizadas (DELIC/CELIC) encaminha para análise desta Assessoria da Procuradoria Setorial o **DIREITO DE PETIÇÃO** formulado pela empresa **LL SILVA ELÉTRICA LTDA**, em face dos atos de julgamento, homologação e adjudicação da Dispensa de Licitação Eletrônica (TDL) nº 0662/2026 (Processo nº 26/1956-9000309-3), cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos/materiais para instalações elétricas destinados à Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha.

Em suas razões, a peticionária, sustenta, em síntese, que a empresa arrematante, **LICITIMPRO CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, descumpriu as exigências do Termo de Referência ao apresentar catálogo técnico que contempla apenas a norma ABNT NBR NM 247-3, deixando de comprovar a conformidade do material com a norma ABNT NBR 13248. Por tal motivo, requer a revisão dos atos administrativos com esteio no direito de petição e no poder-dever de autotutela, postulando a desclassificação da proposta da vencedora e a adjudicação do objeto em seu favor ou, subsidiariamente, a anulação dos atos de adjudicação e homologação para reabertura da fase de julgamento.

Submetida a matéria à análise técnica especializada, a Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha (FETLSVC), após reanálise documental, emitiu Parecer Técnico conclusivo de fl. 35 atestando que, embora os itens 1, 2 e 3 atendam às especificações, os itens 4 a 10 não atendem às exigências do Termo de Referência, porquanto exigem isolamento em composto termoplástico não halogenado em conformidade com a NBR 13248, circunstância não comprovada na proposta da arrematante, recomendando-se expressamente a sua desclassificação.

A DIBENS-DPLAN/CELIC), por meio da Informação nº 00310/2026, corroborou a conclusão do órgão demandante quanto ao não atendimento das especificações técnicas relativas ao





material de isolamento não halogenado (LSHF/A) nos itens 4 a 10 e ratificou a recomendação de desclassificação, conforme fls. 36/37. Por sua vez, a DISPE/DELIC/CELIC, mediante a Informação nº 005/2026, submeteu os autos a este órgão jurídico para deliberação final.

É o breve relatório.

Considerando que a manifestação técnica conclusiva do órgão demandante (FETLSVC), ratificada pela DIBENS/DPLAN/CELIC, confirmou que os produtos cotados para os itens 4 a 10 pela empresa declarada vencedora não atendem às especificações técnicas do Termo de Referência e à norma ABNT NBR 13248, impõe-se o acolhimento do pedido com fundamento nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Com efeito, diante da constatação de vício material insuperável na aceitação da proposta, cabe à Administração, no exercício do poder-dever de autotutela e nos termos do art. 71, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, anular os atos de aceitação da proposta, habilitação, adjudicação e homologação praticados em favor da empresa LICITIMPRO CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sugere-se que o Direito de Petição seja **conhecido** e, no mérito, **ACOLHIDO** para:

a) anular os atos de aceitação de proposta, habilitação, adjudicação e homologação referentes à empresa LICITIMPRO CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA no âmbito da TDL nº 0662/2026, ante o descumprimento das especificações técnicas dos itens 4 a 10 do Termo de Referência;

b) retornar o procedimento à fase de julgamento de propostas para convocação e exame da proposta e documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação da disputa.

Contudo, à consideração superior.

FERNANDA PASTORIS DE SÁ
Analista Jurídica Setorial

Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar – Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>





26130000021431

De acordo.

À Coordenadora Setorial.

MARJA MULLER MABILDE

Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

SIMONE MELARA SIMÕES

Coordenadora Setorial do Sistema de Advocacia Pública de Estado junto à CELIC



Av. Borges de Medeiros nº 1501-2º andar –Telefone: (51) 3288-1160
CEP 90119-900 Porto Alegre/RS – <http://www.celic.rs.gov.br>



26130000021431

Nome do documento: Info 1859 FP - Direito de Peticao 261300-0002143-1 - tecnico - deferimento.docx

Documento assinado por

Fernanda Pastoris de Sá
Marja Muller Mabilde

Órgão/Grupo/Matrícula

SPGG / ASJUR/CELIC / 4873181
SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601

Data

20/08/2026 10:33:39
20/08/2026 11:51:48

